



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº14/70

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE/
PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO, -/
SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo de Jardim Ale
gre, pelo Exmo. Sr. Interventor Federal, autorizado a fir-
mar convênio com a Secretaria da Saúde Pública, para:

a) - aquisição de matéria prima para a confecção
de medicamentos;

b) - internamento e tratamento de tuberculosos,
Leprosos e Psicopatas.

Art. 2º) - As despesas decorrentes do disposto
no Art. 1º da presente Lei, correrão por conta das dota-/
ções orçamentárias 71-3.1.21 e 71-31.3.1. respectivamen
te.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua pu-/
blicação.

JARDIM ALEGRE, 27 DE AGOSTO DE 1.970.

ADEODATO TORRES NOGUEIRA

INTERVENTOR